



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Autoriza a contratação emergencial temporária de motorista e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) motorista – Padrão 06, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços. Seguindo a ordem do concurso público vigente.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Motorista será o equivalente ao padrão 06 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços;

III- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término dos contratos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV - Férias, inclusive proporcional, ao término dos contratos;

V- Inscrição em sistema oficial de previdência social;

VI- Adicional de Insalubridade.

Art. 5º - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão a duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: 44 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: primeiro grau incompleto.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D. (**Redação dada pela Lei Municipal n° 1.851/2018**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A Secretária de Obras, Viação e Serviços temporariamente necessita de contratação emergencial para o cargo de Motorista, visto a necessidade de preparação da Rua Jorge Von Saltiel em direção ao Rio dos Sinos, para o início das obras de pavimentação do programa Avançar, assim como a movimentação de material para reestruturação da ligação da Av. Arno Von Saltiel com a Rua Inácio Rabelo dos Santos. Além dessas atividades cabe citar que esta necessidade se faz também pelo aumento das demandas da Secretaria de Saúde que vem trabalhando forte para redução das filas de exames e especialidades, a qual recebeu reforço de mais um motorista, temporariamente para esse fim.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá